



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA - CONTRATO N.º 70/06

Processo Administrativo n.º 06/10/40225

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Modalidade: Contratação Direta n.º 67/06

Fundamento Legal: artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPINAS – TRANSURC**, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.494.130/0001-45, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar a presente CARTA-CONTRATO, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Carta-Contrato o fornecimento parcelado, pela **CONTRATADA**, de 5.280 (cinco mil, duzentos e oitenta) unidades de Vales Transporte, para uso dos servidores da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, pelo prazo estimado de 12 (doze) meses, na quantidade total de 5.280 (cinco mil, duzentos e oitenta) unidades de Vales Transporte, com parcelas mensais estimadas em 440 (quatrocentos e quarenta) vales.

2.2 A Secretaria Municipal de Infra-estrutura, representante do **CONTRATANTE**, designará um servidor que ficará responsável pela compra dos Vales Transporte junto à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA - DO PREÇO UNITÁRIO E DE SUA ALTERAÇÃO

3.1. O valor unitário do Vale Transporte é de R\$ 2,00 (dois reais), de acordo com o Decreto Municipal n.º 15.054/05 de 11/02/05.

3.2 O valor do Vale Transporte poderá ser alterado na forma e periodicidade definidas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. Para o fornecimento, objeto desta Carta-Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, caput. da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com os Decretos Municipais n.º 11.909/95 e 13.693/01.

SEXTA – DO VALOR DA CARTA-CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total da presente Carta-Contrato é de R\$10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais), a onerar a dotação orçamentária do presente exercício, codificada sob n.º. 2000.01.15.122.2002.4188.01.339039.87.100-000, no valor de R\$1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), conforme fl. 50, e o restante onerará dotação orçamentária do exercício subsequente.

SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.



7.2. A **CONTRATADA** emitirá recibo discriminativo do quantitativo solicitado pelo **CONTRATANTE** indicando o valor unitário e o valor total da parcela, apresentando-o ao servidor indicado pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, responsável pela compra mensal dos Vales Transporte.

7.3. O pagamento será efetuado em à vista na data de aprovação dos recibos dos Vales Transporte fornecidos.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

8.1.2. Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência.

8.2. A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado nos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A presente Carta-Contrato vigorará até que se tenha adquirido o número de Vales Transporte indicados na cláusula primeira, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses para o fornecimento total.



DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente da aplicação das penalidades constantes na cláusula oitava.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de novembro de 2006.

OSMAR COSTA

Secretaria Municipal de Infra-estrutura

**ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE
CAMPINAS – TRANSURC**

Presidente : Armando Corrêa Damaceno

R. G. 2.914.943

CPF n.º 031.727.918-15